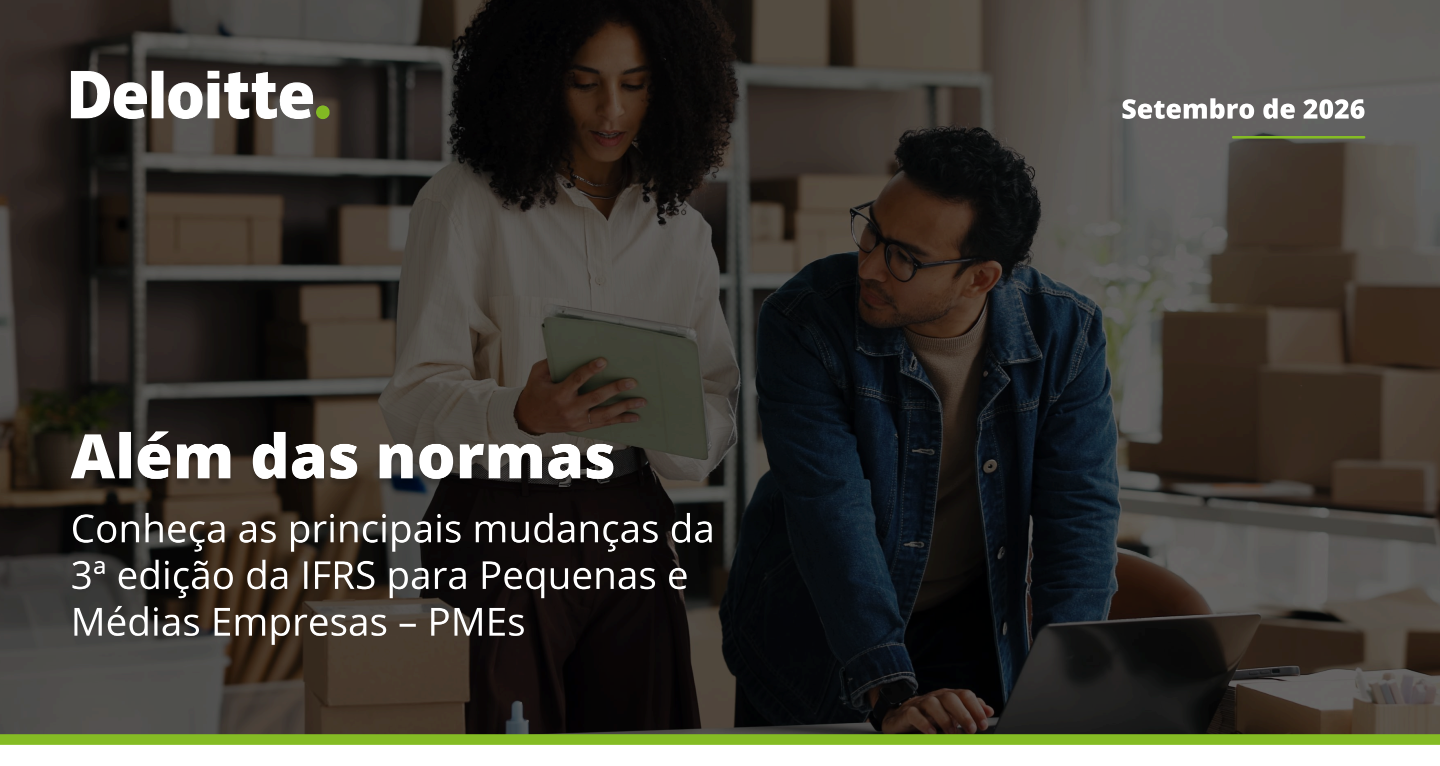


Deloitte.

Setembro de 2026

Além das normas

Conheça as principais mudanças da 3ª edição da IFRS para Pequenas e Médias Empresas – PMEs

Background

Periodicamente, o IASB revisa a IFRS for SMEs (IFRS para PMEs) com o objetivo de manter a norma atualizada e alinhada às alterações introduzidas nas demais IFRS Accounting Standards, considerando, ao mesmo tempo, as necessidades e características das pequenas e médias empresas.

Nesse contexto, em 2019, o IASB iniciou sua segunda revisão abrangente da norma. Como resultado desse processo, em setembro de 2022 foi publicado o Exposure Draft da terceira edição da IFRS para PMEs, contendo propostas de alterações destinadas a aprimorar e atualizar os requisitos contábeis aplicáveis a essas entidades. Posteriormente, em março de 2024, o IASB divulgou propostas adicionais de alterações, as quais foram incorporadas ao referido Exposure Draft.

As propostas foram submetidas à consulta pública e, após a análise e deliberação dos comentários recebidos dos diversos participantes do mercado, o IASB concluiu o processo de revisão, finalizou as emendas e publicou a terceira edição da IFRS para PMEs, em 27 de fevereiro de 2025. A norma entra em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027

Este artigo tem como objetivo apresentar as principais alterações introduzidas pela terceira edição da IFRS para PMEs.

Atualizações não refletidas na terceira edição da IFRS para PMEs

Durante o processo de revisão da IFRS para PMEs, o IASB avaliou a possibilidade de alinhar a norma a determinadas alterações introduzidas nas IFRS Accounting Standards. No entanto, decidiu não incorporar, neste momento, os seguintes temas:

- **IFRS 14 - Contas Regulatórias de Diferimento (tradução livre para o português):** a IFRS 14 não foi incorporada à terceira edição da IFRS para PMEs, visto seu caráter temporário. Na data de publicação da terceira edição, estava em discussão a publicação da IFRS 20 - Ativos Regulatórios e Passivos Regulatórios, a qual revogou a IFRS 14.
- **IFRS 16 (CPC 06 (R2)) – Arrendamentos:** o IASB decidiu adiar o alinhamento da IFRS para PMEs aos requisitos da IFRS 16 até a próxima revisão abrangente da norma. A decisão reflete a intenção do Conselho de aguardar a conclusão da revisão de pós-implementação (Post-Implementation Review) da IFRS 16, antes de avaliar sua incorporação ao IFRS para PMEs.
- **Criptoativos e criptomoedas:** com base no retorno obtido durante o processo de consulta, o IASB concluiu que pequenas e médias empresas raramente possuem criptomoedas ou realizam transações relevantes com criptoativos. Dessa forma, o tema deverá ser reavaliado em uma futura revisão abrangente da norma.

Principais alterações Introduzidas pela terceira edição da IFRS para PMEs

Seção 2 - Conceitos e Princípios Gerais

O IASB revisou a **Seção 2 - Conceitos e Princípios Gerais** com o objetivo de alinhá-la ao Conceptual Framework. As principais atualizações introduzidas incluem:

- inclusão de novos conceitos relacionados à mensuração, apresentação e divulgação;
- incorporação de orientações sobre o processo de baixa (desreconhecimento) de ativos e passivos;
- atualização das definições e dos critérios de reconhecimento de ativos e passivos;
- aprimoramento dos conceitos de prudência, accountability (responsabilidade na prestação de contas), incerteza de mensuração e primazia da essência econômica sobre a forma jurídica.

Adicionalmente, o IASB incluiu um princípio segundo o qual os requisitos específicos contidos nas demais seções da IFRS para PMEs prevalecem sobre as disposições da Seção 2. Essa alteração busca evitar potenciais conflitos interpretativos e garantir maior consistência na aplicação da norma.

O IASB decidiu manter o conceito de "custo ou esforço excessivo" (undue cost or effort) na Seção 2 da IFRS para PMEs. Esse conceito constitui um importante mecanismo para equilibrar os benefícios das informações contábeis com os custos associados à sua obtenção e divulgação, permitindo que os requisitos da norma sejam proporcionais à realidade das pequenas e médias empresas.
Para as entidades que aplicam a norma, a isenção por custo ou esforço excessivo representa uma alternativa prática que lhes permite utilizar seus recursos de forma mais eficiente, sem comprometer a utilidade das informações contábeis. Contudo, as PMEs que recorrerem a essa prerrogativa devem divulgar as circunstâncias que justificaram sua aplicação, bem como explicar de que forma a isenção foi utilizada na elaboração de suas demonstrações financeiras.

Seção 9 – Demonstrações Consolidadas e Separadas

O IASB revisou a Seção 9 – Demonstrações Consolidadas e Separadas para alinhá-la aos requisitos da IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas. Como resultado, foram introduzidas as seguintes alterações:

- atualização da definição de controle, que passou a ser consistente com a definição estabelecida na IFRS 10, adotando o modelo de controle como base única para a determinação da existência de uma relação de controladora e subsidiária;
- inclusão de requisitos para situações em que uma controladora perde o controle de uma subsidiária. Nesses casos, qualquer participação remanescente na antiga subsidiária deve ser mensurada pelo valor justo na data da perda de controle, sendo eventual ganho ou perda reconhecidos no resultado do período.

Apesar desse alinhamento com a IFRS 10, o IASB decidiu manter a presunção refutável já existente na Seção 9, de que o controle está presente quando um investidor detém a maioria dos direitos de voto de uma investida. Essa presunção simplifica a aplicação prática do modelo de controle pelas PMEs, reduzindo a complexidade das avaliações necessárias para determinar a existência de controle.

O IASB não incorporou à IFRS para PMEs a exceção prevista na IFRS 10, para que entidades de investimento ou similares mensurarem seus investimentos em subsidiárias pelo valor justo por meio do resultado. Consequentemente, as entidades que aplicam a IFRS para PMEs devem continuar observando os requisitos gerais de consolidação previstos na Seção 9, independentemente de sua classificação como entidade de investimento ou entidade similar.

Seção 11 - Instrumentos Financeiros Básicos (renomeada para "Instrumentos Financeiros" na terceira edição)

O IASB decidiu combinar a antiga Seção 11 – Instrumentos Financeiros Básicos e a Seção 12 – Outros Tópicos Sobre Instrumentos Financeiros em uma única seção, denominada Seção 11 – Instrumentos Financeiros. Adicionalmente, os requisitos relacionados à mensuração e às divulgações de valor justo passaram a ser tratados separadamente na nova Seção 12 – Mensuração do Valor Justo (vide seção subsequente para maiores detalhes).

Com o objetivo de aproximar a IFRS para PMEs dos princípios da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, o IASB efetuou as seguintes alterações:

- inclusão de um princípio para complementar os requisitos de classificação e mensuração de instrumentos financeiros. Tal princípio refere-se ao parágrafo 11.9ZA, que estabelece que um instrumento de dívida pode continuar sendo tratado como um instrumento financeiro básico mesmo que não cumpra todas as condições tradicionais do parágrafo 11.9, desde que seus fluxos de caixa contratuais representem apenas pagamentos de principal e juros sobre o principal em aberto (SPPI);
- inclusão de novos requisitos de divulgação para ativos financeiros e passivos financeiros;
- inclusão da definição de contrato de garantia financeira e alteração dos requisitos aplicáveis para contratos de garantia financeira intragrupo emitidos;
- remover a opção de aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O IASB decidiu manter o modelo de perdas incorridas para a avaliação da perda por redução ao valor recuperável (impairment) de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, sem adotar o modelo de perdas de crédito esperadas previsto na IFRS 9. Além disso, o IASB optou por manter, sem alterações significativas, os requisitos existentes relacionados à contabilidade de hedge, reconhecimento e desreconhecimento instrumentos financeiros.

Seção 12 - Mensuração do Valor Justo (incluída na terceira edição da norma)

O IASB criou a Seção 12 – Mensuração do Valor Justo, com base nos princípios da IFRS 13, com o objetivo de aprimorar as orientações relacionadas à determinação e divulgação do valor justo na IFRS para PMEs. Os principais requisitos incluídos são:

- consolidou na seção 12 os requisitos de mensuração do valor justo, que anteriormente estavam distribuídos em diferentes seções da norma;
- revisou e atualizou os requisitos de mensuração do valor justo, alinhando-os a alguns aspectos da IFRS 13 – por exemplo, ela:
  - adotou a mesma definição de valor justo prevista na IFRS 13;
  - alinhou os requisitos de mensuração do valor justo com os princípios da hierarquia do valor justo da IFRS 13;
  - alinhou as exigências de divulgação relacionadas ao valor justo às previstas na IFRS 13.

Seção 19 - Combinação de Negócios e Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill)

O IASB decidiu alinhar os requisitos da Seção 19 às disposições da IFRS 3 - Combinações de Negócios. Para atingir esse objetivo, foram promovidas as seguintes alterações:

- atualização da definição de negócio (business), para alinhá-la à definição revisada da IFRS;
- inclusão de requisitos adicionais esclarecendo que uma entidade recém-constituída com a finalidade de realizar uma combinação de negócios pode não ser, necessariamente, a adquirente da transação;
- atualização das referências às definições de ativo e passivo, em consonância com os conceitos revisados da Seção 2 revisada;
- revisão dos requisitos de reconhecimento de passivos contingentes, esclarecendo que o adquirente não deve reconhecer um passivo contingente que não atenda à definição de passivo;
- alteração do requisito de mensuração da contraprestação contingente, que deve ser mensurada ao valor justo quando essa mensuração puder ser realizada de forma confiável, sem custo ou esforço excessivo;
- inclusão de requisito para o tratamento dos custos vinculados à aquisição, os quais devem ser registrados no resultado do exercício;
- inclusão de requisitos específicos para aquisições realizadas em etapas (step acquisitions), tratando da contabilização de combinações de negócios obtidas por meio de participações adquiridas sucessivamente.

Seção 23 – Receitas (renomeada para Receita de Contrato com Cliente na terceira edição)

O IASB revisou e renomeou a Seção 23, com o objetivo de alinhá-la aos princípios estabelecidos pela IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes. Em particular, o IASB:

- introduziu uma estrutura única e abrangente para reconhecimento e mensuração de receita, baseado no modelo de cinco etapas da IFRS 15, segundo o qual a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços prometidos;
- simplificou determinados requisitos da IFRS 15, de forma a facilitar a aplicação do modelo de cinco etapas pelas pequenas e médias empresas (PMEs);
- concedeu alívio de transição, permitindo que as PMEs mantivessem suas políticas contábeis vigentes para o reconhecimento de receitas em contratos já em andamento na data de adoção inicial da norma.

Outras alterações à IFRS para PMEs

A versão revisada da IFRS para PMEs também incorporou diversas alterações pontuais, com o objetivo de aprimorar a clareza dos requisitos, promover maior alinhamento com as IFRS Accounting Standards e ampliar as divulgações exigidas. Entre as principais mudanças, destacam-se:

- esclarecimento da definição de "responsabilidade pública" (public accountability);
- inclusão de requisitos de divulgação relacionados a acordos de financiamento com fornecedores (supplier finance arrangements);
- a Seção 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa foi atualizada para refletir os requisitos da IAS 7, passando a exigir a divulgação de uma reconciliação das alterações nos passivos decorrentes de atividades de financiamento;
- adição de requisitos sobre os efeitos das condições de aquisição de direitos (vesting conditions) e de não aquisição de direitos (non-vesting conditions) na mensuração de programas de pagamento baseado em ações, com liquidação em dinheiro.
- esclarecimentos de que uma entidade que utiliza a simplificação de mensuração para obrigações de benefício definido no parágrafo 28.19 deve mensurar a obrigação com base no valor de liquidação da obrigação na data do relatório, assumindo que todos os empregados deixem a entidade nessa mesma data;
- alinhamento dos requisitos relativos ao momento de reconhecimento dos benefícios rescisórios com os critérios de reconhecimento dos custos de reestruturação previstos na **Seção 21 – Provisões e Contingências;**
- inclusão de requisitos para assegurar uma abordagem consistente para avaliar se uma moeda conversível em outra moeda, bem como na determinação da taxa de câmbio aplicável e das respectivas divulgações exigidas.

Data de vigência e período de transição

A terceira edição da IFRS para PMEs entra em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, sendo permitida sua adoção antecipada.

De modo geral, as pequenas e médias empresas devem aplicar retrospectivamente os novos requisitos e as alterações introduzidas pela norma revisada. Contudo, o IASB prevê disposições transitórias específicas, concedendo isenção em relação à aplicação retrospectiva para entidades que adotarem determinadas disposições e/ou alterações introduzidas nas Seções 9,11, 12, 19 e 23. Tais "isenções transitórias" têm como objetivo reduzir a complexidade e os custos associados à implementação das novas exigências da norma, sem comprometer a qualidade e a comparabilidade das informações contábeis.

Impactos no Brasil

Como parte do processo de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade, essas alterações deverão ser incorporadas ao CPC PME (pronunciamento equivalente ao IFRS for SMEs no Brasil) pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC) .

Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:



Daniel Primo
Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte
dprimo@deloitte.com

Rogério Mota
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmota@deloitte.com



Edson Im
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com

Carlos Eduardo Zanotta
Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com

Reinaldo Oliari
Sócio de Auditoria & Assurance
roliari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte") está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.